



LEI COMPLEMENTAR Nº 699 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

**ACRESCENTA O INCISO V AO ARTIGO 241
DA LEI 001/2005 QUE INSTITUIU O
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE
SEROPÉDICA, NAS DISPOSIÇÕES GERAIS
E TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído ao Código Tributário do Município de Seropédica o Inciso V ao artigo 241, com a seguinte redação:

“Art. 241 (...)

Art. 241 – São isentos da taxa para o exercício de comércio eventual ou ambulante, desde que devidamente autorizados:

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – Os feirantes cadastrados, os quais devem obedecer o regimento interno das feiras livres;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: vereador Sizenando Fernandes Paixão

Seropédica-RJ, 10 de Novembro de 2021

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal